

“Justiça e Educação: parceria para a cidadania” em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação.

Egberto de Almeida Penido¹

Sumário: 1. Introdução. 2. A arquitetura do projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” e seus fluxos. 3. Educação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz. 4. Conclusão.

Introdução

No segundo semestre de 2006 teve início o projeto de Justiça Restaurativa “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”² na cidade de São Paulo, restrito à região de Heliópolis (maior favela da cidade de São Paulo, com 125 mil habitantes – 51% crianças/adolescentes – numa área de um milhão de metros quadrados). Este artigo aborda a estruturação deste projeto em sua primeira fase de implementação – seus fluxos e procedimentos -, bem como tece algumas considerações sobre a relevância do enraizamento da Justiça Restaurativa no âmbito da Educação, particularmente em escolas de ensino público localizadas numa megalópole.

¹ O autor é Juiz Assessor da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Coordenador do Centro de Estudos de Justiça Restaurativa da Escola Paulista da Magistratura. Coordenador do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto às Varas Especiais da Infância e Juventude da Capital (região de Heliópolis/SP). email: egpenido@tj.sp.gov.br

² Ver a íntegra do projeto no site do Tribunal de Justiça www.tj.sp.gov.br/FDE/Default.aspx ou no site do Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br

A arquitetura do projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” e seus fluxos

Em abril de 2006 foi firmada uma parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e o Judiciário para que ocorresse a implantação de práticas restaurativas em 10 (dez) escolas públicas de ensino médio na região de Heliópolis no segundo semestre daquele ano³.

*A Secretaria Estadual da Educação assim justificou a iniciativa: “Acreditando que a violência é um fenômeno que decorre não apenas de fatores, mas também de determinantes culturais e psicossociais, a SEE-SP vem buscando formas de apoiar as escolas para que elas possam transformar-se em espaços democráticos de construção de uma cultura de não-violência e de uma educação para a sustentabilidade. A parceria entre a Justiça e Educação pode contribuir na realização dessa meta, desfazendo a associação entre jovens e violência, e capacitando atores sociais na escola e comunidade para lidar de forma produtiva com situações de conflito envolvendo alunos, educadores e membros da comunidade.”*⁴

Para a efetivação do projeto, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo recebeu recursos – por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo – COGSP, em convênio como o Fundo Nacional de Desenvolvimento e o Ministério da Educação e Cultura⁵. Tais recursos foram destinados exclusivamente para a realização da capacitação dos facilitadores restaurativos, para que pudessem atuar em círculos restaurativos e para a capacitação de lideranças educacionais, que pudessem operacionalizar a realização dos círculos e levar para o projeto

³ Concomitantemente, no bojo desta parceria, iniciou-se, também, a implementação do projeto junto a 10 escolas públicas de ensino médio na Cidade de Guarulhos/SP, que é coordenado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude daquela Comarca.

⁴ Edmir, Madza – Org – “Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania – São Paulo: CECIP, 2007; p. 17.

⁵ Consta no “Plano de Trabalho” do MEC/FNDE que: “O projeto pretende rever o conceito de Justiça e o processo que é desencadeado para lidar com atos de violência e infração cometidos pelos jovens alunos, ao serem apreendidos pela polícia ou encaminhados ao Conselho Tutelar, através do trinômio Justiça, Educação e Cidadania, garantindo a integração entre justiça e a comunidade escolar. Estão contempladas ações preventivas para situações que ocorrem em escolas com vistas à superação da conduta que levou à violência, objetivando alterar a regra ética, as práticas jurídicas, os termos em que pode se assentar a solidariedade social, trazendo, para o momento atual, novo sentido no modo como se organiza a vida social. Busca-se uma luta contra a violência física primária. Poderá envolver alunos ou professores como vítimas ou agressores.”

pedagógico da escola os princípios restaurativos. Além disso, estes recursos foram destinados para a realização de uma publicação e de um vídeo-registro sobre a implementação do projeto.

Foram parceiros deste projeto, ainda, o CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular (organização não-governamental, com longo histórico no campo de mudanças institucionais educacionais, que assumiu a gerência administrativa do projeto e a consultoria pela capacitação das lideranças educacionais, no formato que será exposto a seguir), bem como os consultores para capacitação dos facilitadores restaurativos, Vânia Yasbek Curi (especialista em mediação transformativa) e Dominic Barter (responsável pela implementação da Rede de Comunicação Não-Violenta no Brasil).

Foram capacitados 10 (dez) educadores por escola (professores, alunos, integrantes do corpo diretivo da unidade escolar, funcionários e representantes dos pais e das mães), além de integrantes da equipe técnica das Varas Especiais da Infância e Juventude da Capital (assistentes sociais e psicológicas, somando ao todo 06 pessoas) e de lideranças comunitárias, atuantes em organizações na região de Heliópolis que tivessem alguma parceria ou interlocução com o Judiciário (conselheiras tutelares, integrantes de organizações responsáveis pela aplicação de medidas sócio-educativas de liberdade assistida, entre outros, somando ao todo 8 pessoas).

Os educadores receberam dois tipos de capacitação. Uma, para as lideranças educacionais (envolvendo cinco pessoas, entre elas, necessariamente, o coordenador pedagógico e a diretora ou vice-diretora), cuja função é: (a) operacionalizar e pensar a logística de implementação dos círculos restaurativos no interior da escola, (em que local ele ocorre; como se solicita um círculo; como se faz a divulgação do projeto; qual a forma de obter a autorização dos pais para que seus filhos participem do círculo etc.; e (b) promover os princípios da Justiça Restaurativa para o projeto pedagógico da escola (uma vez que se está implementando uma prática horizontal, baseada numa ética do diálogo, com uma dinâmica de cooperação etc, dentro de uma estrutura hierárquica, que muitas vezes promove processos de exclusão e estigmatização). A outra capacitação se voltou para os facilitadores restaurativos, envolvendo também cinco pessoas escolhidas entre os professores, alunos, funcionários, integrantes da direção da escola, e representantes de pais.

A capacitação das lideranças educacionais somou 42 (quarenta e duas horas) e as de lideranças 80 (oitenta) horas.

Assim, concomitantemente à preparação das escolas públicas da região de Heliópolis, foi desencadeada a implementação de um “setor informal” de Justiça Restaurativa junto às Varas Especiais da Infância e Juventude na Capital (abrangendo a região de Heliópolis), bem como organizados espaços para a realização de círculos restaurativos na comunidade de Heliópolis.

O projeto objetiva contribuir para a transformação de escolas e comunidades que vivenciam situações de conflito e violência em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos, tornando-as em espaços democráticos de construção de uma cultura da não-violência e de uma educação para a sustentabilidade. No âmbito do Judiciário, o projeto visa contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça da Infância e Juventude. Nesta parceria, busca-se tornar a Justiça mais educativa e a Educação mais justa.

Assim, foram criados espaços de realização de círculos restaurativos nas escolas, para que qualquer tipo de conflitos, questões de disciplina ou situações de violência (envolvendo eventuais atos infracionais referidos a delitos de menor potencial ofensivo⁶) pudessem ser resolvidos por meio de círculos restaurativos, facilitados e organizados por pessoas da própria comunidade escolar.

Uma vez realizados os círculos restaurativos nas unidades escolares, os acordos são encaminhados para a Diretoria de Ensino da região (Diretoria Centro-Sul da Capital) e, eventualmente, tratando-se de atos referidos a delitos, podem ser encaminhados ao representante do Ministério Público designado para atuar no projeto, o qual, não constatando qualquer irregularidade, sugere a remissão ao juiz responsável pelo projeto, que a homologa.

Do mesmo modo, foram criados espaços de resolução de conflitos, na própria comunidade do entorno das unidades escolares, onde os conflitos ali surgidos podem ser resolvidos por meio de círculos restaurativos. Na comunidade, os acordos são encaminhados diretamente ao Ministério Público, seguindo, a partir de então, a mesma seqüência descrita no parágrafo anterior.

⁶ Embora a Justiça Restaurativa possa ser aplicada em crimes tidos como de maior potencial ofensivo, nesta primeira fase de implementação do projeto, optou-se pela aplicação apenas ao de menor potencial ofensivo.

Por fim, se eventualmente vier a ser lavrado um boletim de ocorrência e o caso for formalmente encaminhado para o Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude, estando presentes as condições necessárias, estabeleceu-se o seguinte fluxo: é proposta aos envolvidos a suspensão do procedimento (ainda na fase do artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou mesmo depois, até antes da sentença), e os envolvidos são encaminhados para o círculo restaurativo (o qual poderá ser realizado no ambiente do Fórum, na própria comunidade ou na escola de um dos envolvidos). Elaborado o acordo, retornam os autos ao Ministério Público que, da mesma forma que nas situações anteriores, requer a aplicação da remissão, que é homologada.

O procedimento utilizado é o círculo restaurativo, que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade falem sobre o que ocorreu, possam se expressar e ouvir o outro e, quando o diálogo for re-estabelecido, chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida.

Os círculos restaurativos possuem três fases: o pré-círculo (onde se pontua o foco do conflito a ser trabalhado, se estabelece quem participará do encontro e toda a logística dele); o círculo restaurativo (que se faz de modo ordenado, mediante técnicas de comunicação, mediação e resolução de conflito de modo não violento); o pós-círculo (onde se verifica se o acordo elaborado no círculo restaurativo foi cumprido ou não – e, se não foi, quais as causas deste descumprimento.).

São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) que o causador do ato não negue a ação que lhe é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento). O círculo pressupõe também o sigilo, a confidencialidade.

Por fim, é importante ainda ressaltar que, além do círculo restaurativo, constitui-se um segundo eixo fundamental do projeto a construção e articulação de uma rede de apoio, que atue de modo sistêmico e interdisciplinarmente em torno do projeto.

E, como terceiro eixo do projeto, vêm sendo desenvolvidas ações e capacitações visando mudanças institucionais e educacionais nas escolas e nas Varas da Infância e Juventude, possibilitando as condições físicas e organizacionais para que os princípios que norteiam a Justiça Restaurativa possam fazer parte do projeto pedagógico da escola e das redes de atendimento do Judiciário.

Educação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

Na clara análise de Eduardo Resende Melo, “(...) a escola, de fato, é o grande espaço de detecção de situações de violência e de denegação de direito a criança e adolescentes. É nela também que se apresenta com maior evidência as conseqüências do processo de exclusão social a que é reduzida boa parte da população. É dela, ademais, que se espera a transformação desse realidade, sem lhe dar suporte necessário. Situações de violência são comuns e constantes na escola e elas, sozinhas, não são capazes de dar conta de problemas que as transcendem. Ao mesmo tempo, é essa mesma escola chamada ao desafio de estimular um juízo crítico e formar crianças e adolescentes para a cidadania. De fato, à escola tende todo processo socieducativo. É para lá que se busca o retorno do adolescente em conflito com a lei. Ainda que o ato infracional não tenha sido cometido no entorno daquela escola, sendo o adolescente oriundo de tal escola, será no contexto dela que haverá de seguir sua vida e é nela que haverá de encontrar o espaço de acolhimento e de reflexão sobre as razões e conseqüências de seu ato, reavaliando sua conduta e seu modo de ação no mundo. Tomar então a escola ao mesmo tempo como ponto de partida e de chegada desse processo de inclusão e de emancipação simboliza ao adolescente, de modo mais concreto, o sentido da atuação da justiça na resolução de conflitos.”⁷

Por sua vez, não há dúvida de que a Educação é pressuposto essencial para a construção da paz, transmissão de atitudes de diálogo e consolidação de práticas não-violentas. Mas para que este imenso trabalho pedagógico ocorra, é necessário que a própria educação se molde pelos princípios, regras e métodos da não-violência. A não-violência na pedagogia é o primeiro passo para ensinar a não-violência⁸.

⁷ P. Justiça e Educação: parceria para a cidadania. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006, p. 649.

⁸ MULLER, Jean-Marie. Não-Violência na Educação. São Paulo, Palas Athena Editora, 2007. P. 13

Contudo, apesar da escola ser o lugar ideal para reproduzir os valores tidos como importantes, atualmente, no que diz respeito ao conflito envolvendo o aluno, “(...) *da maneira como está organizada (a escola) e da maneira como foram formados os professores -, só está preparada para lidar com alunos de formato padrão e perfil ideal. A massificação ampliou o número de alunos e trouxe um aluno de perfil diferente daquele com o qual a escola está preparada para lidar. Isso acarretou uma desestabilização da ordem interna histórica. Está criado o campo do conflito! Essa é a tese principal que defendemos ao longo do trabalho. Outros autores (Viscardi, 1999; Tavares dos Santos, 2001), concordando com a tese, indicam que o conflito, e depois a violência, surgem da negação da palavra e do diálogo no espaço escolar. Se vista por esta ótica, a mediação de conflitos é remédio eficaz*”⁹.

Etimologicamente, a palavra “*infante*” significa aquele que “não fala” (do latim *infans*, prefixo negativo **in** e do participio presente do verbo **fari** – “falar”). Educar a criança, é portanto, ensiná-la a falar, a comunicar, a dialogar¹⁰.

Partindo desta premissa, se a violência é a negação da palavra e do diálogo e se cabe à Educação a tarefa de ensinar a falar e a dialogar, a Justiça Restaurativa, que trabalha com uma busca de responsabilização participativa e coletiva, baseadas em processos dialógicos e inclusivos, tem seu campo de incidência por excelência na escola.

De fato, na medida em que a Justiça Restaurativa lida com os conflitos com base no diálogo, cumpre a função pedagógica a que está destinada a Educação. Os círculos restaurativos nas escolas se apresentam como eficazes instrumentos de transmissão de valores, que possibilitam a comunicação entre os envolvidos em um conflito e, conseqüentemente, possibilita a restauração – usada aqui no sentido dado por Afonso Konzen: “*A restauratividade, pelo sentido estrito construído a partir do adjetivo restaurativa ao substantivo justiça, teria o propósito de dedicar-se em tentar instalar novamente o valor justiça nas relações violadas pelo delito.*”¹¹

⁹CHRISPINO, Álvaro; CHRISPINO, Raquel S.P. Políticas Educacionais de Redução da Violência: Mediação do Conflito Escolar. Editora Biruta. São Paulo. 2002. P. 11/12

¹⁰ MULLER, Jean-Marie. Ob. Cit. p.20.

¹¹ KONZEN, Afonso Armando. Justiça Restaurativa e Ato Infracional – Desvelando sentidos no itinerário da Alteridade. Livraria do Advogado Editora. Porto Alegre. 2007.p83

Aprender a resolver conflitos de modo cooperativo e não-violento, baseado numa ética de diálogo, tendo como objetivo a responsabilização coletiva e participativa de todos os envolvidos, é, como visto, um grande desafio. O ato de se fazer justiça por meio do diálogo que esclarece e conscientiza e não por meio do julgamento se apresenta “subversivo” em relação à ideologia historicamente enraizada que se baseia no “poder sobre o outro” e não no “poder com o outro”. Uma ideologia em que “(...) a *idéia de Justiça Criminal como equivalente de punição parece já assentada no senso comum, o que é o mesmo que reconhecer que ela se tornou Cultura.*”¹²

Quando a escola se organiza a partir de um sistema de convivência em que estão claras as normas de respeito de uns pelos outros e também o cumprimento do direito de todos sem abusos, os episódios esporádicos de violência, que existirão, acontecerão como algo eventual e controlável.¹³

Importa aqui, através de tais práticas, buscar a justiça como valor, não apenas como cumprimento de leis e punições aos que não as cumprem. É fundamental ensinar esta outra lógica a alunos, professores, familiares, enfim a todos. E ensinar, neste caso, é possibilitar o exercício sistemático de resolução de conflitos, através de práticas que promovam um fazer diferente daquele, muitas vezes, impregnado em nosso comportamento.

É preciso aceitar que os conflitos existem que se pode lidar com eles de forma positiva e transformativa e que estas formas podem ser apreendidas por todos: crianças, jovens, adultos.

Como ressalta Xesús R. Jares: “*Educar para a paz é uma educação a partir de e para a ação. Não há educação para a paz se não houver ação prática (HAAVELSRUD, 1976). Tanto no que se refere a nosso papel de educadores-cidadãos, quanto a nosso trabalho como alunos. O primeiro pressupõe um convite à reflexão sobre nosso comportamento, compromissos e nossas atitudes, cientes de que quanto menor for a distância entre nosso discurso e nossa ação, entre o currículo explícito e o oculto, mais eficaz será nosso trabalho. O segundo, longe de buscar a passividade, tranqüilidade, a*

¹² ROLIM, Marcos. Justiça Restaurativa – um caminho para os direitos humanos? Porto Alegre. IAJ. 2004.p.10.

¹³ CHRISPINO, Álvaro; CHRISPINO, Raquel S.P. p. 22

não-ação, propõe dirigir nossa ação para a formação de pessoas ativas e combativas (FORTAT e LINTANF, 1989, p. 19).”¹⁴

Conclusão

Passada a primeira fase de implementação do projeto, foi possível constatar as dificuldades pelas quais passa a educação pública nesta capital. Temos verificado o quanto a violência física e moral no interior das escolas têm contribuído para a queda da qualidade do ensino, para a evasão escolar e para o desânimo e a falta de motivação dos educadores.

Também foi possível atestar que a parceria Justiça e Educação representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola. Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz.

Se, como aponta Xesús R. Jares, *“Aprender a conviver em um marco de regras determinadas é uma das funções atribuídas à Educação (...) devemos questionar que tipo de convivência que aspiramos a viver (...)”¹⁵*.

O projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, deixa claro, que, para além da necessidade de implementação dos círculos restaurativos nas escolas, em face das violências que nelas são praticadas, bem com das violências que elas praticam e sofrem, importa perceber que a implementação de um projeto de Justiça Restaurativa no âmbito da Educação nos mostra que não é possível refletir ou agir sobre o conflito ou violência sem entrar na discussão sobre o que é uma sociedade justa, uma escola justa, e uma relação justa. Como alerta Flávia Schilling, esta postura *“(...) nos impele, também, sem meios-termos, à compreensão da violência como algo a ser pensado no território e no tempo. Só é possível compreender a violência quando pensamos a sociedade que a “acolhe”, “rejeita”, “nega”, “ajeita”. Só a pensamos quebrando discursos, quebrando a ordem, face a face*

¹⁴ JARES, Xesús. “Educar para a Paz em tempos difíceis”. São Paulo. Editora Palas Athena, 2007, p. 45.

¹⁵ JARES, Xesús. Ob. Cit., p. 11.

com o que se considera justo.”¹⁶ . Se assim é, desenvolver projetos de Justiça Restaurativa no âmbito da Educação é de fundamental importância para que caminhemos rumo a uma sociedade restaurativa.

¹⁶ SCHILLING, Flávia. Indisciplina, Violência: Debates e Desafios. Revista Educação – Grande Temas. Vol.01.Editora Segmento. 2007. p.07.